



Processo TC nº 07.177/16

RELATÓRIO

O presente processo trata da análise da Inexigibilidade de licitação nº 001/2015, realizada pela SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH, cujo objeto é a Contratação de Usinas de beneficiamento de leite interessadas no fornecimento de leite pasteurizado padronizado ou integral e leite pasteurizado integral de cabra para o PAA/leite - Programa “LEITE DA PARAÍBA”.

O valor foi da ordem de R\$ 8.245.342,00, tendo sido contratadas 11 (onze) empresas, conforme relação inserta às fls. 97 dos autos.

Não obstante o exame da documentação pertinente por parte da Auditoria – relatório de fls. 97/100 e 1994/2000 dos autos – foi constatado que os recursos que custearam o procedimento foram de origem federal, razão pela qual a matéria deva ser analisada pela

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oral oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- a) Determinem o envio de cópia da presente decisão à SECEX-PB para as providências a seu cargo;
- b) Determinem o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



Processo TC nº 07.177/16

Objeto: Inexigibilidade de Licitação

Órgão: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Interessada: Maria Aparecida Ramos de Menezes (ex-Secretária)

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2015.
Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 – TC – nº 085/2021

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.177/16, que trata da análise da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2015, realizada pela SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH, cujo objeto é a Contratação de Usinas de beneficiamento de leite interessadas no fornecimento de leite pasteurizado padronizado ou integral e leite pasteurizado integral de cabra para o PAA/leite - Programa “LEITE DA PARAÍBA”, e,

Considerando que os recursos que custearam o procedimento são de origem federal,

Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- I) Determinar o envio de cópia da presente decisão à SECEX-PB para as providências a seu cargo;
- II) Determinar o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas

Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara. Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 02 de dezembro de 2021.

Assinado 3 de Dezembro de 2021 às 09:02



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 2 de Dezembro de 2021 às 13:10



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 2 de Dezembro de 2021 às 14:13



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 3 de Dezembro de 2021 às 10:11



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO